



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022-PE/PMR-SRP
CONTRATO Nº 001.240122PMR-PE-SRP
Processo Nº. 001/2022-PE/PMR

JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Tendo em vista que se aproxima o vencimento do contrato de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE – MÁQUINAS PESADAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**, realizado em 27 de janeiro de 2022, com vigência do dia **27/01/2022 a 27/01/2023**, conforme a **cláusula quinta do contrato**.

O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal no 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de **“alterações contratuais”**.

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser aditivado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação. O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal no 8.666/1993), quando define os preceitos de prorrogação contratual pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa conforme prevê o art. 57 da lei 8.666/93 parágrafo § 2º.

Considerando a continuidade dos serviços objeto do contrato e que tais serviços são contínuos e com isso, fã necessária a prorrogação do contrato celebrado em 2022, por mais 12 (doze) meses. A prorrogação poderá ser interrompida/rescindida unilateralmente por interesse da Administração Pública caso haja necessidade.

A referida prorrogação contratual se justifica em função da necessidade da continuidade dos serviços objeto do contrato ao Município de Rurópolis.

Para a referida prorrogação a previsão legal conforme art. 57, II da lei nº 8.666/93, bem como e ainda na cláusula quinta – vigência, no item 1, ou seja, a duração referida contratada completará 12 (doze) meses em **dia 27/01/2023**, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

LEI 8.666/93

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)



CONTRATO

(...)

2. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 27/01/2022 extinguido-se em 27/01/2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Durante a vigência do contrato os produtos objeto do contrato vem sendo atendido pela empresa contratada de maneira satisfatória as necessidades de repostas para os diversos questionamentos na área de licitações e Contrato Administrativo formulados e, que, financeiramente, vantajoso, visto que não se alteraria o valor do contrato original.

A empresa **I. S. SOLUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.551.696/0001-00**, tendo sido devidamente oficializada pela Administração Pública para manifestar-se sobre o interesse de prorrogação do supra contrato, tendo a empresa manifestando-se interesse na prorrogação contratual conforme termo de aceite em anexo a este procedimento.

Enumera, com efeito as vantagens da prorrogação que se apresenta das seguintes maneiras, *ipsis litteris*:

- a) *A realização do referido certame e, conseqüentemente, a possível contratação do objeto pretendido, visam atender ao princípio constitucional indisponível da satisfação do interesse público, conforme se demonstra nos campos abaixo.*
- b) *Os serviços de limpeza e conservação urbana, limpeza de valas e canais abertura de novos ramais e construção de estradas são realizados através de máquinas pesadas, das quais não se pode dispensar.*
- c) *As estradas e vicinais do município são de grande importância para que o fluxo de pessoas e a saída da produção agrícola, o recebimento de insumos e o escoamento da produção acontecem de forma satisfatória, para melhor aproveitamento dos recursos produtivos, o oferecimento adequado dos meios de transportes à população urbana e rural e a promoção do desenvolvimento econômico considerando que o município é muito produtivo tanto na pecuária quanto na produção agrícola.*
- d) *Trata-se de serviços e produtos de natureza continuada e indispensável, na qual a contratada vem prestando relevantes serviços, com produtos de qualidade para um excelente atendimento;*
- e) *Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, por não implicar em mudanças estruturais;*
- f) *O preço praticado ficará inalterado;*
- g) *Não existe fato superveniente conhecido pela gestão, que desabone a prestação dos serviços até então prestados ou de conduta da empresa contratada;*
- h) *Sob o ponto de vista legal, o Art. 57, Inciso II da lei Federal nº 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada, pode estender-se por até 60 (sessenta) meses, após a vigência do Contrato Administrativo em questão, que inspirará em 27 de janeiro de 2023, portanto, perfeitamente compatível com*



nossa situação, para que a prorrogação realizada, nos termos de fundamentação mencionada.

Este documento refere-se Justificativa do 1º termo aditivo de prazo e do **CONTRATO Nº 001.240122PMR-PE-SRP**, firmado com a empresa **I. S. SOLUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.551.696/0001-00**, que visa CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE – MÁQUINAS PESADAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS.

Rurópolis/PA, 16 de janeiro de 2023.

JOSELINO PADILHA
PREFEITO MUNICIPAL